



CRM-ES
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO CRM/ES Nº 002/2013 – PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO ANUAL E ATUALIZAÇÃO DO SERVIDOR LINUX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES E A EMPRESA TELEMÁTICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, neste ato representado pelo seu Presidente **DR. ALOIZIO FARIA DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/ES sob o nº 897, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TELEMÁTICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.501.678/0001-44, sediada na Av. Jerônimo Monteiro, 155, Jaburuna, Vila Velha/ES, CEP: 29100-400, representada pelo seu representante legal **JANES DEAN GUIMARÃES**, RG nº 472.491, CPF nº 761.573.187-91 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, em decorrência do resultado do processo de licitação nº 002/2013, modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global, em que a **CONTRATADA** foi declarada vencedora, celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital de convocação e pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, com suas alterações, e será executado mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O Pregão Presencial CRM/ES – Tipo Menor Preço Global – Contratação de empresa especializada na manutenção anual e atualização do servidor Linux deste CRM-ES, conforme especificações, quantidades e características constante do respectivo edital, bem como deste instrumento.

1.2. Especificações do objeto:



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Descrição

VIRTUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Resulta em redução do consumo de energia, manutenção facilitada e estrutura organizada. Este conjunto de serviços tem como finalidade a configuração do nosso melhor servidor para que suporte os servidores virtuais, migrados a partir dos antigos servidores físicos. Além disso, o ambiente contará com uma interface seu gerenciamento.

Serviços envolvidos:

- *Implantação de servidor de virtualização*
- *Migração dos servidores físicos para máquinas virtuais*
- *Implantação de interface de gerenciamento com suporte a nuvem privada*

ATUALIZAÇÕES DO AMBIENTE ATUAL

Nosso ambiente contém tecnologia de 5 anos atrás, no mínimo. O pacote de serviços de atualização não somente atualiza as interfaces de gerenciamento, mas também garante a segurança dos dados da empresa (impedindo invasões, vírus, spams e criando cópias de segurança de todos os dados), melhora o controle do tráfego de dados (controlando os acessos indevidos dos usuários de internet) e garante entrega e recebimento para/de emails externos.

Firewall

Responsável por controlar tudo que entra e sai da internet.

Serviços envolvidos:

- *Atualização do sistema operacional*
- *Atualização do Proxy Squid*
- *Atualização do LDAP e integrações*
- *Atualização da lista de acesso/liberações de sites indevidos*
- *Implantação de novo sistema de relatórios de acesso dos funcionários*

E-Mail

Responsável por gerenciar e manter todas as contas de e-mail.

Serviços envolvidos:



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- *Atualização do sistema operacional*
- *Implantação de filtros do servidor (classificação de mensagens)*
- *Implantação de nova interface de webmail*
- *Implantação de agenda integrada*
- *Implantação de notificação de férias*
- *Implantação de encaminhamento de mensagens*
- *Atualização do anti-spam (versão instalada de 5 anos atrás)*
- *Atualização do anti-vírus (versão instalada de 5 anos atrás)*
- *Atualização das regras de bloqueio de anexos*

Web

Responsável por manter online o site do CRM-ES.

Serviços:

- *Atualização do sistema operacional*
- *Atualização do servidor web*

Backup

Responsável por realizar e gerenciar as cópias de segurança de todos os servidores.

Serviços:

- *Atualização do sistema operacional*
- *Atualização do sistema de backup*
- *Revisão de configuração*
- *Implantação de interface gráfica de gerenciamento*
- *Atualização da interface de relatórios*

SUPORTE

Suporte técnico durante ao horário comercial, via telefone, aos servidores acima descritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial CRM/ES n.º 002/2013 e seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo para o início dos serviços do objeto contratual no CRM/ES é imediato, a partir da emissão da ordem de serviço e da assinatura deste contrato.
- 3.2. O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, por decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do serviço deste contrato, a importância mensal de **R\$ 1.245,83 (hum mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 14.950,00** (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais) anual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

- 5.1. O pagamento mensal será efetuado até 10 (dez) dias úteis, via boleto bancário ou na conta corrente da empresa contratada, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação, conforme contratados;
- 5.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus ao CRM/ES;
- 5.3. Caso o CRM-ES não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso;
- 5.4. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS, INSS, RECEITAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, bem como CNDT, todos em plena validade;
- 5.5. Serão retidas na fonte as contribuições Federais (IRRF, PIS, COFINS, CSLL), referentes à Instrução Normativa n.º 480 – SRF, caso a CONTRATADA não comprove a Opção pelo Sistema Simples de Arrecadação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE



6.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

- 6.1.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto do Edital Pregão CRM-ES 002/2013, pelo fornecimento da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento;
- 6.1.2. Realizar o suporte técnico do servidor Linux, no prazo de até 24 horas, sempre que for requisitada pela CONTRATANTE.
- 6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do CRM/ES;
- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e
- 6.1.6. Apresentar nova Planilha de Preços devidamente atualizada após a adjudicação do Pregoeiro responsável pelo certame, no prazo de até 24 horas.

6.2. O CONTRATANTE se obriga a:

- 6.2.1. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta deste contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- 6.2.2. Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor formalmente designado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

- 7.1 Nos termos do artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/1993, fica a CONTRATADA, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2 Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II do Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

7.3 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

7.4 Os valores relativos às multas estabelecidas nos itens anteriores poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente;

7.5 Advertência.

7.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.7 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação na licitação;
- c) Retardamento da execução do objeto do contrato, por conduta reprovável da CONTRATADA;
- d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Falha na execução do presente Contrato.

7.8 Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.



7.9 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 8.1. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- 8.2. Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações;
- 8.3. A parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 8.4. Na hipótese em que o caso fortuito ou força maior for aceito, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Sr. Franco Dalto, Chefe do Setor de Informática do CRM-ES, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993 observadas às disposições do parágrafo único do mesmo artigo;
- 9.2. O acompanhamento, por representante(s) do CONTRATANTE, da execução do objeto deste contrato, não isenta nem diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto ao atendimento dos requisitos técnicos dos mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, por decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



CRM-ES
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1. A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica **6.2.2.1.1.33.90.39.004**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Vitória/ES, no Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vitória/ES, 18 de Março de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES

CONTRATANTE

TELEMÁTICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

CONTRATADA





Último dia para entrega do Laudo Médico dos candidatos que solicitaram condições especiais para o dia de prova 26.03.2013
Último dia para efetuar o Pagamento do Boleto Bancário 26.03.2013

JOSE KRUGER
Presidente do CREA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONCEDENTE CREA SC CONVENIENTE ABLA - Associação dos Bancaruleiros de Luz Alvez PROCESSO Nº 001/2013 OBJETIVO: Acesso dos seus associados à Assistência Técnica à Cultura da Bancaricultura...

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA SC Eng. Civ. Seg. Trab. Carlos Alberto Kata Xavier no uso de suas atribuições torna pública a homologação da contratação do candidato aprovado e classificado no Concurso Público Edital 091/2009...

CARLOS ALBERTO KATA XAVIER

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 295 Objeto Participação no 12º Congresso de Farmácia e Biopirataria de Minas Gerais no período de 18 a 20 de julho de 2013 que será realizado no Minascentro, em Belo Horizonte MG...

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2013

Prec. Adm. Nº 06/2013 Modalidade: Pregão Eletrônico CRF-RS Nº 04/2013 Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão offset...

ANDRÉIA CRUZ SILVA
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL CRF SC Nº 9/2013

O CRF SC torna público torna público a revogação do PREGÃO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para contratação de empresa prestadora de serviço de internet Banda Larga.

Florenópolis 25 de março de 2013
HORIÉNCIA SALETT M. TIERLING
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 3ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGAD Nº 1/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0-80/2013 HOMOLOGADA a adjudicação às empresas WINDGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP - CNPJ Nº 01.471.497/0001-99...

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/indicadores.html pelo código 00032013032600148

seção de materiais diversos, de forma parcelada, conforme demanda nos termos e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital, conforme as preções negociadas em sessão pública, tendo em vista o certame realizado no dia 07/02/2013

São Paulo, 5 de março de 2013
RUBENS FERNANDO MAFRA
Presidente do CPE

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 1ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2012

Processo Administrativo Nº 128/2012: Tomada de Preços Nº 001/2012 Tipo: Menor preço global. Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Plena...

Rio de Janeiro, 25 de março de 2013
RITA LENIZA OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

2ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada Edites Serv. de Vig. e Segurança Objeto: prestação de serviços de vigilância e segurança dos anuários do CREA 2ª R. Vigência de 21.02.2013 a 21.05.2013...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada Segebel Telecomunicações Ltda. Obj. serviços de assistência técnica de telefonia. Vigência de 01.03.2013 a 01.03.2014...

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2012

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia no uso de suas atribuições e considerando a ata da sessão do dia 17 de dezembro de 2012, relativo ao Pregão Presencial 08/2012, resolve homologar a deliberação da Pregoeira de adjudicar a empresa MARCIO GONÇALVES DA SILVA ME...

Em 14 de março de 2013
JOSE ABELARDO GARCIA DE MENESES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO

CRMES Nº 002/2013 CONTRATO FIRMADO EM 18.03.2013 VIGÊNCIA 18.03.2013 A 17.03.2014 CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRMES CONTRATADA: TELEMÁTICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CRMV-SP - CNPJ 30.052.885/0001-40 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - CNPJ 43.976.517/0001-80...

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 10ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento de contratação instaurado pelo CRN-10. Consulta de Preço nº 07/2013, regis-se pela Lei nº 8.666/93, dispensa de licitação Art. 24 Inc. II - Contrato nº 002/2013 Partes: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 10ª REGIÃO e CLUBE DA IMPRESA LEONARDO MARTINS PEREIRA...

Em 19 de Março de 2013
ANA JEANETTE FERREIRA LOPES DE HARO
Presidente

2ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3/2013

O Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região, com sede à Av. Taquara 385-503 em Boticário-PR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em atenção ao disposto no art. 24 da Resolução CFN 511/12, notifica as empresas abaixo citadas da decisão de julgamento dos seus respectivos processos licitatórios...

Table with 5 columns: N.º, Pessoa Jurídica, Horário de Julgamento, Inflação cominada, Penalidade. Rows include companies like Lar de Ideias and Artes Financeiras.

CARMEN KIELING FRANCO
Presidente do Conselho

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo Dispensa de Licitação nº 01/2009 Contrato Escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel Partes: Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região e Inovel Interpropriedade e Construções Ltda. Objeto aquisição de uma sala e box na cidade de Santa Maria RS...

6ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Dispensa de Licitação CRN-6 nº 006/2013 Objeto: locação de um imóvel para o funcionamento da delegacia do CRN-6 no estado do Piauí. Valor mensal: R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais)...



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MEMORANDO N.º 023/2014 – APOIO DE DIRETORIA

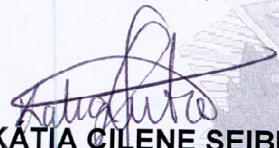
Vitória, 26 de Março de 2014.

Do: Apoio de Diretoria do CRM-ES

Para: Assessoria Jurídica do CRM-ES – A/C Dr. Guilherme Borges

Encaminhamos, em anexo, cópia da proposta de prorrogação contratual, encaminhada pela empresa Telemática (Contrato CRM-ES 002/2013 – manutenção anual e atualização do servidor Linux), na qual a empresa também solicita o reajuste anual com base no índice do IGMP/FGV do período 01/03/2013 a 01/03/2014, e solicitamos análise e manifestação jurídica em relação a proposta em tela.

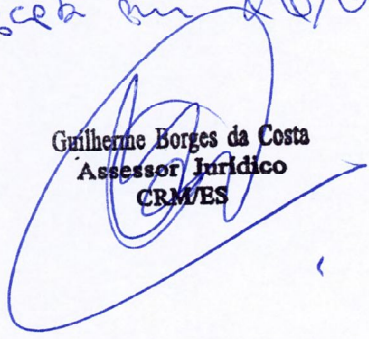
Atenciosamente,



KÁTIA CILENE SEIBERT

Apoio a Diretoria do CRM-ES/Membro CPL CRM-ES

Recebi em 26/03/14,



Guilherme Borges da Costa
Assessor Jurídico
CRM/ES



PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Ref.: Contrato CRM/ES – N. 002/2013 – contrato para a contratação de empresa especializada na manutenção anual e atualização do servidor Linux.

Conforme Cláusula Terceira do CRM/ES – N. 002/2013 celebrado com esse CRM/ES, referente ao objeto descrito acima, comunicamos nosso interesse na prorrogação contratual por mais 12 meses, a contar de 18/03/2014 a 18/03/2015.

Solicitamos também que seja aplicado o reajuste anual com base no índice do IGMP/FGV do período 01/03/2013 a 01/03/2014, permanecendo o valor global de R\$14.950,00 (Quatorze e nove mil, novecentos e cinquenta e reais) mais o índice IGMP/FGV de 5,76% do período referenciado, perfazendo o valor total de R\$ 15.811,12 (Quinze mil, oitocentos e onze e reais e doze centavos).

Vila Velha, 18 de Março de 2013

Marlon Soares Gomes
Marlon Soares Gomes

Telemática Comercio e Industria LTDA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-ES

002085/2014



21/03/2014 12:02

RECEPÇÃO / PROTOCOLO

Recebi em 25/03/2014

Kátia
Kátia Cilene Seibert
Assistente Administrativo Sênior
CRM-ES

Recebi em 21/03/2014 11:55h
Assistente Administrativo Sênior CRM-ES



CRM-ES
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 20/2014

Consulente: Presidência, CPL

Assunto: Reajuste, Telemática

Parecerista: Guilherme Borges da Costa

Trata-se de solicitação de reajuste pela empresa *Telemática* ao contrato firmado com o CRM-ES em 18/03/2013, cuja prestação anual de R\$ 14.950,00 quer seja reajustada para R\$ 15.811,12 – aplicando-se o índice IGMP/FGV de 5,76%.

O ordenamento jurídico contempla diversas formas de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro no contrato administrativo de modo a abarcar tanto os casos em que o desequilíbrio decorra de situações imprevisíveis e extracontratuais, como aumento da carga tributária (hipótese de revisão), quanto de situações previsíveis, como a perda do poder aquisitivo da remuneração paga ao particular decorrente de processo inflacionário (hipótese de reajuste ou repactuação).

Ainda, observa-se que no caso do reajuste e da repactuação a distinção tem em vista as diferentes formas de composição do preço, seja por meio de planilha de custos (caso concreto, efetivo) ou valor nominal (caso abstrato, teórico). Assim, se o preço foi expresso por meio de uma planilha de custos, sobrevindo desequilíbrio na relação remuneração-encargo, o restabelecimento do equilíbrio inicial ocorrerá pela comparação entre a planilha de composição de custos inicial com uma planilha de composição de custos atual, isto é, por meio de repactuação. Por outro lado, se o preço contratual houver sido expressado por um valor, não decomposto o custo de seus elementos, poderá ser recomposto pela aplicação de índice geral ou específico previsto no contrato, ou seja, por meio de reajuste. Observe-se a legislação correlata:

“Lei 10.192/01

(...) Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

(...) Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”



“Decreto 2.271/97

Art . 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstrarão analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.”

“Instrução Normativa MPOG nº 02/08

Art. 37. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.”

Destarte, é possível deferir o reajuste pleiteado, contudo, a Adm. Púb. deve balizar a utilização deste instituto, como, p. ex., a realização de coleta de preços, averiguação da planilha atualizada de custos reais (gastos efetivos, margem de lucro), etc., isto porque a utilização do reajuste de modo indiscriminado (motivada apenas pela sua possibilidade) não é sinônimo de equilíbrio contratual, tendo em mente, também, que o valor prestado tanto pode aumentar como diminuir.

Diante do exposto, esta A.J. reitera o apelo por uma nova coleta de preços; por uma planilha de custos reais detalhada sobre os gastos efetivos e margem de lucro – tanto de 2011 como de 2014; e, após tais manobras mercadológicas, coadunando-se principalmente com o *Princ. da Economicidade*, se verificada a necessidade de reajuste/repactuação, que seja implementado. Este é o módico parecer, e, como cediço, submete-se a considerações superiores.

Vale destacar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico-legal, com base tão somente nos elementos constantes nos autos, não analisando valores de mercado dos produtos/serviços a serem contratados, elementos de caráter financeiro, critérios de conveniência e oportunidade administrativa, bem como as especificações do produto/equipamento (sob a ótica da preferência de marcas/direcionamento), tendo em vista que tais elementos não são de conhecimento tampouco análise de competência da Assessoria Jurídica.

Vitória, 28 de março de 2014.

GUILHERME BORGES DA COSTA
Assessor Jurídico



CRM-ES
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 18/03/2013, ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E TELEMÁTICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Pelo presente aditivo contratual que entre si celebram de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.300.999/0001-18, com sede na rua Professora Emília Franklin Molulo, 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, neste ato devidamente representado por seu Presidente, SEVERINO DANTAS FILHO, brasileiro, casado, médico inscrito no CRM/ES sob o nº 408, doravante denominado simplesmente CRM/ES ou CONTRATANTE, e de outro **TELEMÁTICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, CNPJ nº 32.501.678/0001-44, sediada na Av. Jerônimo Monteiro, 155, Jaburuna, Vila Velha/ES, Cep: 29.100-400, representada pelo seu Representante Legal JANES DEAN GUIMARÃES, RG 472.491, CPF 761.573.187-91, doravante denominada **CONTRATADA**, ficam ajustadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente contrato fica prorrogado por 01 (um) ano, com início em 17/03/2014, findando sua vigência em 18/03/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

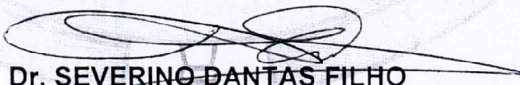
O valor anteriormente ajustado de R\$ 1.245,83 (mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) passa a ser reajustado em 5,76% (índice IGP-M/FGV), o que representa um aumento de R\$ 71,76 (setenta e um reais e setenta e seis centavos), passando o valor mensal a ser de R\$ 1.317,59 (mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

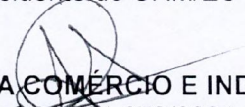
Ficam inalteradas as demais cláusulas que não foram objeto de alteração pelo presente Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas quanto aos termos deste instrumento, as partes o assinam em (02) duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, 17 de março de 2014.



Dr. SEVERINO DANTAS FILHO
Presidente do CRM/ES



TELEMÁTICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CNPJ nº 32.501.678/0001-44

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:
CI:

2.
Nome:
CPF:
CI: